



# Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

## LEI Nº 1.425/97

### DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, de caráter deliberativo, paritário e de funcionamento permanente.

**Art. 2º** - Ao CMDR compete:

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município.

II - apreciar e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, emitindo parecer conclusivo sobre sua viabilidade técnico financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e ajudando viabilizar a sua execução.

III - acompanhar, fiscalizar e exercer permanente vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR.

IV - sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos públicos e privados que atuam no Município ações que contribuem para o aumento da produção agropecuária para a geração de empregos, renda e melhoria da qualidade de vida do meio rural.

V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal, no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município.

VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município.

VII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural.

**Art. 3º** - O mandato dos membros do CMDR será de dois anos podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

**Art. 4º** - Integram o CMDR:

I - o Prefeito Municipal ou seu representante;

II - o Secretário Municipal de Agropecuária ou seu representante;

III - o Secretário Municipal de Educação ou seu representante;

IV - o Secretário Municipal de Saúde ou seu representante;

V - um representante da EMATER do Município;

VI - um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

VII - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VIII - cinco representantes dos Agricultores Familiares;



# *Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

§ 1º - Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades que integram o conselho.

§ 2º - O Prefeito Municipal (ou Secretário Municipal de Agropecuária) será o presidente do CMDR e o Secretário Executivo do PRONAF no Município será o representante da EMATER.

§ 3º - Compete ao CMDR deliberar sobre a inclusão de novos membros no Conselho.

§ 4º - A composição do CMDR guardará paridade entre os membros dos agricultores familiares, seus representantes, de um lado, e do Poder Público e as Entidades de apoio, do outro.

Art. 5º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as indicações e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

Art. 6º - O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para o seu funcionamento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 18 de novembro de 1997.

  
**Pedrinho Raul Hoppe**  
**Prefeito Municipal**